

Lei municipal nº 1151 / 1997.

Eu, Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a venda das ações da Selesp, Petrobras e Cesp de propriedade do Município, através de corretor oficial, bolsa de valores ou licitação pública, nos termos da legislação vigente.

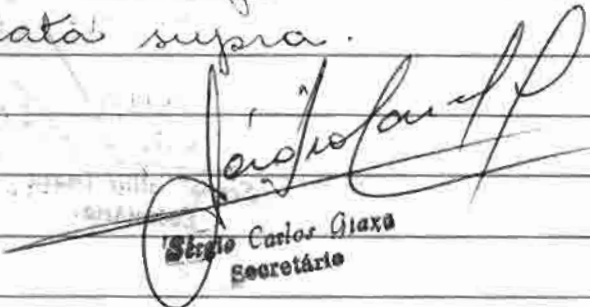
Artigo 2º - O produto da venda, objeto do artigo supra, será revertido em sua totalidade como parte de pagamento na aquisição do imóvel onde funcionava a Agência do Banespa S/A nesta cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 29 de abril de 1997.

  
Luís Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Alaxa  
Secretário